PROJETO DE LEI N. _____DE 2022.

Torna obrigatória a disponibilização de um profissional Socorrista nos parques públicos destinados à prática de atividades esportivas no município de Natal/RN.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de um profissional Socorrista nos parques públicos destinados à prática de atividades esportivas no município de Natal, com a finalidade de atuar no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por "Socorrista" o profissional devidamente treinado para situações de risco e habilitado a realizar atendimento ou encaminhamento dos praticantes de atividade física a um centro hospitalar, em caso de acidente.

Art. 3º Os parques públicos do município de Natal deverão divulgar, de maneira ostensiva, em todo o seu perímetro, a localização de posto de atendimento de primeiros socorros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo garantir a saúde, o bem-estar e a segurança das pessoas que fazem atividades físicas nos parques públicos do município de Natal/RN.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal (CF) de 1988 prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados. Trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, – e em especial quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da CF de 1988, e está associada fortemente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, pode-se afirmar que os parques públicos vêm se tornando uma referência em saúde, pois possibilitam a interação entre homem e meio ambiente, que, associada à prática de atividades físicas, gera benefícios físicos, sociais e psicológicos. Quando regular, a realização de exercícios é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, auxiliar o emagrecimento, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos. Esse hábito em parques públicos traz também outros pontos positivos aos praticantes, desde a ausência de custos e a facilidade no acesso a estímulo de socialização entre os usuários, até a promoção da sobrevivência ecológica nos centros urbanos.

Através das técnicas de primeiros socorros aplicadas corretamente, o Sistema de Saúde se torna mais eficaz e salva mais vidas. Uma pessoa cujo papel é fundamental nesse contexto é o Socorrista. Entende-se por "Socorrista" o profissional capacitado que atua no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência e, quando necessário, transporta o cidadão com segurança até a Unidade de Saúde mais adequada e no menor tempo possível.

Trata-se de um especialista devidamente treinado para situações de risco, com a possibilidade de atender os praticantes de atividades físicas no local do ocorrido ou de levá-los a um centro hospitalar. Esse papel é assumido, por profissionais da área da Saúde, com destaque para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, bem como da Segurança Pública, tais como Policiais Militares e Bombeiros, todos devidamente treinados para situações de risco.

É nítida a importância do incentivo aos exercícios físicos em parques públicos por meio de iniciativas do Poder Público, a exemplo do presente Projeto. Ele surge com a finalidade de proporcionar qualidade de vida com segurança às pessoas que se exercitam nos parques públicos de Natal/RN, através da disponibilização de profissional Socorrista nesses espaços. Isso porque fatores como condicionamento físico do indivíduo, falta de preparo e de orientações corretas para a prática de atividades e até mesmo as condições climáticas podem favorecer a ocorrência de estiramentos, falta de ar, tropeços e outros males. Em todos esses casos, é imprescindível a realização de um atendimento adequado o mais rápido possível, a fim de evitar o agravamento dessas situações.

Registre-se, ainda, que, muito embora o Projeto de Lei ora proposto vise criar uma despesa para o Poder Executivo com a obrigação de disponibilização de um profissional Socorrista em parques públicos, **tal Proposição <u>não viola a reserva de iniciativa</u>, nos termos da <u>jurisprudência do Supremo Tribunal Federal</u>**, por não tratar de estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos *in verbis:*

> ***Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado***

em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de instituir a obrigatoriedade de Socorrista em parques públicos nos quais haja a prática de atividades físicas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, 02 de agosto de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB